



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 008/2025

Pregão Eletrônico nº 013/2025

Processo nº 049/2025

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.634.234/0001-91**, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP - CEP 18.240-047, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Nicolás Basile Rochel, portador da Cédula de Identidade RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **013/2025**, PROCESSO nº **049/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 842, de 02 de outubro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA DA ATA

Nome completo: Ana Flávia Maion

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Endereço residencial: [REDACTED]

Telefone(s): (14) 99166-0798 / (14) 99668-2049

Cargo na empresa: Procuradora

DADOS DA DETENTORA DA ATA

Razão social: Humana Alimentar Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais LTDA

CNPJ: 02.786.436/0001-83



Endereço completo: Rua Joaquim Marques de Figueiredo, nº 8-105, Galpão F-40 - Distrito Industrial Domingos Biancardi, município de Bauru/SP – CEP 17.034-290

Telefone(s): (14) 3104-1880 / (14) 3104-1883

E-mail(s): licitacao@humanaalimentar.com.br / vendaempenho@humanaalimentar.com.br

1. DO OBETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de dieta enteral, fórmulas lácteas e suplementos alimentares, a fim de atender pacientes com diversas patologias em especial, oncológicos e desnutridos que necessitam de suporte nutricional e vinculados à Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, pelo prazo de 12 (doze) meses**, conforme estipulações do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, que são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 A celebração desta Ata implica compromisso das partes pela contratação nas condições estabelecidas, mas não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

1.3 No valor registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da presente Ata.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant. Máxima	Valor unit.	Valor total
05	FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, 1,0 A 1,2 KCAL/ML. NÃO CONTÉM GLÚTEN. SISTEMA ABERTO. FRASCO 1000 ML. Marca de referência: Isossource Soya, Trophic Soya ou de qualidade igual ou superior.	Trophic Soya 1L / Prodiet	Frascos	6.500	R\$ 18,60	R\$ 120.900,00



07	FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ACRESCIDO DE FIBRAS, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, 1,0 A 1,2 KCAL/ML. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. SISTEMA ABERTO. FRASCO 1000 ML. Marca de referência: Isossource Fiber , Trophic Fiber ou de qualidade igual ou superior.	Trophic Fiber 1L / Prodiet	Frascos	2.500	R\$ 23,46	R\$ 58.650,00
09	MÓDULO DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, COM 70% DE ÓLEO DE COCO E 30% DE ÓLEO DE MILHO, COM AGE (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS). SEM SABOR. NÃO CONTÉM GLÚTEN. FRASCO 250ML. Marca de referência: MCT ou de qualidade igual ou superior.	MCT com AGE 250 ml / Vitafor	Frascos	100	R\$ 61,81	R\$ 6.181,00

2.2 O valor total desta Ata é de **R\$ 185.731,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e trinta e um reais)**.

2.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item	Órgão Participante
01	Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do *caput* do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.7 O preço registrado com indicação do licitante será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 A assinatura da ata de registro de preços poderá ser por meio digital, desde que o fornecedor tenha um Certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP - Brasil), na forma da legislação vigente.

6. DO CADASTRO RESERVA

6.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 6.1.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 6.1.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
 - 6.1.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 6.1.2.2** Mantiverem sua proposta original.
- 6.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- 6.3** O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 6.5.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 6.5.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 - 6.5.3** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 6.5.3.1** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 6.5.3.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 7.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei 14.133/2021;
 - 7.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 7.1.3** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.
 - 7.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, conforme item 9.4, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Para fins do disposto no item 8.2, o fornecedor encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro contemplando:

- a)** Os itens contratualizados que são objeto da solicitação;
- b)** Novo valor proposto para cada item, individualmente;
- c)** Justificativa que comprove o fato imprevisível, nos termos da legislação;
- d)** Documentos comprobatórios do fato imprevisível, no mínimo sendo:
 - I** - Notas fiscais de compra da data da licitação de todos os itens objeto do pedido de reequilíbrio;
 - II** - Notas fiscais atualizadas na data da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro que comprovem a oscilação de preços dos itens mencionados acima.

8.2.7.1. Da comprovação mínima contida na alínea “d” do item 8.2, na hipótese de o fornecedor não possuir notas fiscais de compra nas datas mencionadas, deverá dispor de outros documentos idôneos para comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro.

8.2.1.2 A Secretaria Municipal gestora do instrumento contratual realizará análise prévia da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, que realizará o deferimento ou indeferimento do pedido, conforme pré-requisitos estabelecidos acima, e encaminhar a demanda à Secretaria Municipal de Administração para os trâmites subsequentes.



8.2.1.3 Para fins do disposto no item 8.2 e seguintes, a análise e formalização do reequilíbrio econômico-financeiro será concluída em até 30 (trinta) dias.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.5.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 8.2 a 8.2.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, formalizando-o por meio de termo aditivo.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 8.2.2; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade gerenciadora participante para órgão ou entidade participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 27 do Decreto nº 842, de 2024.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra (quando solicitado);

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 fraudar a licitação;

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

11.16 É da competência do contratante a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento.

11.17 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa



jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido Diploma Legal.

11.18 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.19 Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal do Contas do Estado de São Paulo.

11.20 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DA GERÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 Aos servidores investidos na função de fiscal e gestores da ata de registro de preços, indicados pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal nos autos do **processo nº 049/2025** cada qual no seu aspecto operacional e legal, caberá:

- a)** Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com o fornecedor, se necessário;
- b)** Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c)** Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do fornecedor;
- d)** Devolver ao fornecedor as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência;
- e)** Controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso;
- f)** Informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria Municipal de Administração, nos respectivos autos ou por meio de comunicação interna, o interesse na prorrogação das atas sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g)** Comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se o fornecedor continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação em termos de habilitação;
- h)** Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i)** Oficiar o fornecedor determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do objeto;
- j)** Informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o item anterior, pronunciando-se quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor;
- k)** Manter controle atualizado dos pagamentos;
- l)** Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos atos contratados;



m) Participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;

n) Autorizar, formalmente, quando do término da vigência da ata de registro de preços, a liberação da garantia contratual em favor do fornecedor, se houver;

o) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

12.2 A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução da ata de registro de preços, consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Município, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 Para este instrumento, fica(m) nomeado(s) o(s) seguinte(s) servidor(es) para atuar(em) como **GESTOR(ES)**:

Nome completo	CPF	Matrícula
Larissa Martins Basile	[REDACTED]	3767

12.4 Para este instrumento, fica(m) nomeado(s) o(s) seguinte(s) servidor(es) para atuar(em) como **FISCAL(IS)**:

Nome completo	CPF	Matrícula
Josélia Aparecida Souza de Albuquerque	[REDACTED]	3418

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3 A pesquisa de que trata o item 13.2 deverá ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da ata de registro de preços, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior, ultrapassar 06 (seis) meses.

13.4 É eleito o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste instrumento, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Angatuba/SP, 15 de setembro de 2025.

Prefeitura do Município de Angatuba

CNPJ/MF Nº 46.634.234/0001-91

Nícolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

Humana Alimentar Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais LTDA

CNPJ/MF Nº 02.786.436/0001-83

Ana Flávia Maion

RG nº [REDACTED] / CPF nº [REDACTED]

Detentora da Ata

Testemunhas:

1. _____

2. _____



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO RESERVA**

Não houve formação de cadastro reserva.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angatuba

DETENTORA DA ATA: Humana Alimentar Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 008/2025

OBJETO: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de dieta enteral, fórmulas lácteas e suplementos alimentares, a fim de atender pacientes com diversas patologias em especial, oncológicos e desnutridos que necessitam de suporte nutricional e vinculados à Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, pelo prazo de 12 (doze) meses

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Angatuba/SP, 15 de setembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



Nome: **Nícolas Basile Rochel**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: [REDACTED] / RG: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Nícolas Basile Rochel**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: **Nícolas Basile Rochel**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela **DETENTORA DA ATA:**

Nome: **Ana Flávia Maion**

Cargo: **Procuradora**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Nícolas Basile Rochel**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: **Larissa Martins Basile**

Cargo: **Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva**



CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nome: Josélia Aparecida Souza de Albuquerque

Cargo: Assistente Social

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Angatuba

DETENTORA DA ATA: Humana Alimentar Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 008/2025

OBJETO: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de dieta enteral, fórmulas lácteas e suplementos alimentares, a fim de atender pacientes com diversas patologias em especial, oncológicos e desnutridos que necessitam de suporte nutricional e vinculados à Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, pelo prazo de 12 (doze) meses

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nícolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	[REDACTED]
Período de gestão:	01/01/2025 à 31/12/2028

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

DETENTORA DA ATA: Humana Alimentar Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais LTDA

CNPJ Nº: 02.786.436/0001-83

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 008/2025

DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura

OBJETO: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de dieta enteral, fórmulas lácteas e suplementos alimentares, a fim de atender pacientes com diversas patologias em especial, oncológicos e desnutridos que necessitam de suporte nutricional e vinculados à Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, pelo prazo de 12 (doze) meses

VALOR (R\$): 185.731,00 (cento e oitenta e cinco mil e setecentos e trinta e um reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba/SP, 15 de setembro de 2025

Nícolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br